



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1109/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA, NA MARCAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PELO PODER PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Macuco, a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia, na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público, junto às empresas e profissionais contratados para a prestação do serviço.

§ 1º - Entende-se por atendimento prioritário não deixar que as pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas ou não sejam atendidas de forma preferencial, tanto na marcação das sessões, quanto nas consultas médicas e outros atendimentos perante os prestadores de serviços.

Art. 2º - A prioridade garantida por esta Lei está sujeita a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa como Portadora de Fibromialgia, emitida pelo Município ou por qualquer outro órgão público estadual ou federa competente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que couber, principalmente quanto a inobservância dos direitos previstos nesta Lei, com possíveis aplicações de sanções aos infratores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de maio de 2023.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de Autoria do Vereador: Diogo Latini Rodrigues.